



# Trabalho e Gestante: Riscos e Vulnerabilidade

## Visão do Médico do Trabalho

**Mírian Perpétua Palha Dias Parente**

Brasília – DF

25/08/2017

## Declaração (Compliance) – Mírian Perpétua Palha Dias Parente

---

- Sou Presidente do CRM-PI (2016-2018)
  - Membro da Câmara Técnica de Medicina do Trabalho do CRM-PI e CFM
  - Médica do Trabalho do HU-UFPI
  - Professora da UESPI
  - Esta apresentação reflete unicamente a minha posição pessoal com base na literatura, legislação e experiências vividas
  - O CFM patrocinou a minha vinda para este evento.
- 

25.08.2017

# **Apresentação**

---

**Lei**

**13.287/16**

**Lei 13.467/17**

**Perspectivas  
futuras**

---



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

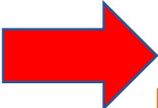
LEI Nº 13.287, DE 11 DE MAIO DE 2016.

[Mensagem de veto](#)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 394-A:

 ["Art. 394-A.](#) A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Parágrafo único. (VETADO)."

**Parágrafo único: previa o pagamento integral do salário com o adicional de insalubridade, mas foi vetado.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Barbosa  
Nilma Lino Gomes



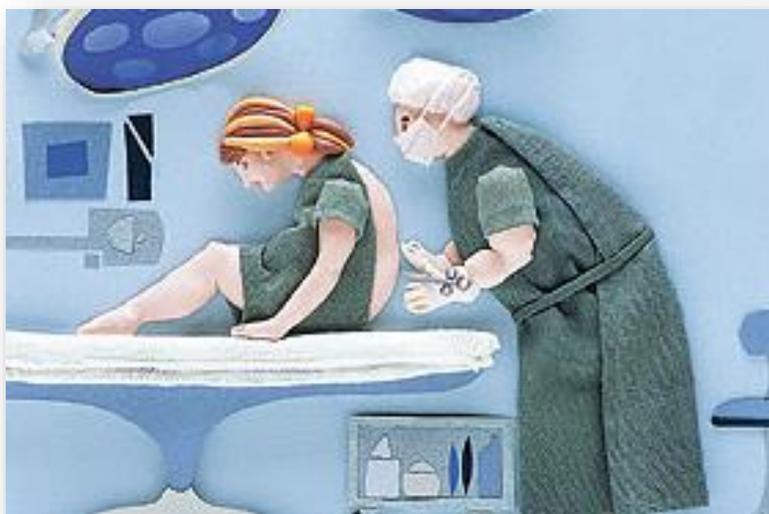


**Atividade Insalubre** é aquela que expõe o trabalhador a danos à saúde, acima do que é permitido por lei.

Art. 189 da CLT



Estou  
Grávida !!!





TEMOS  
DIREITOS

MAIS  
SAÚDE



**Lei  
13.287**

Reforma trabalhista sancionada pelo presidente da República no dia 14/07/2017

**Lei 13.467**



Art. 394-A. "Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

I - atividades consideradas **insalubres em grau máximo**, enquanto durar a **gestação**;

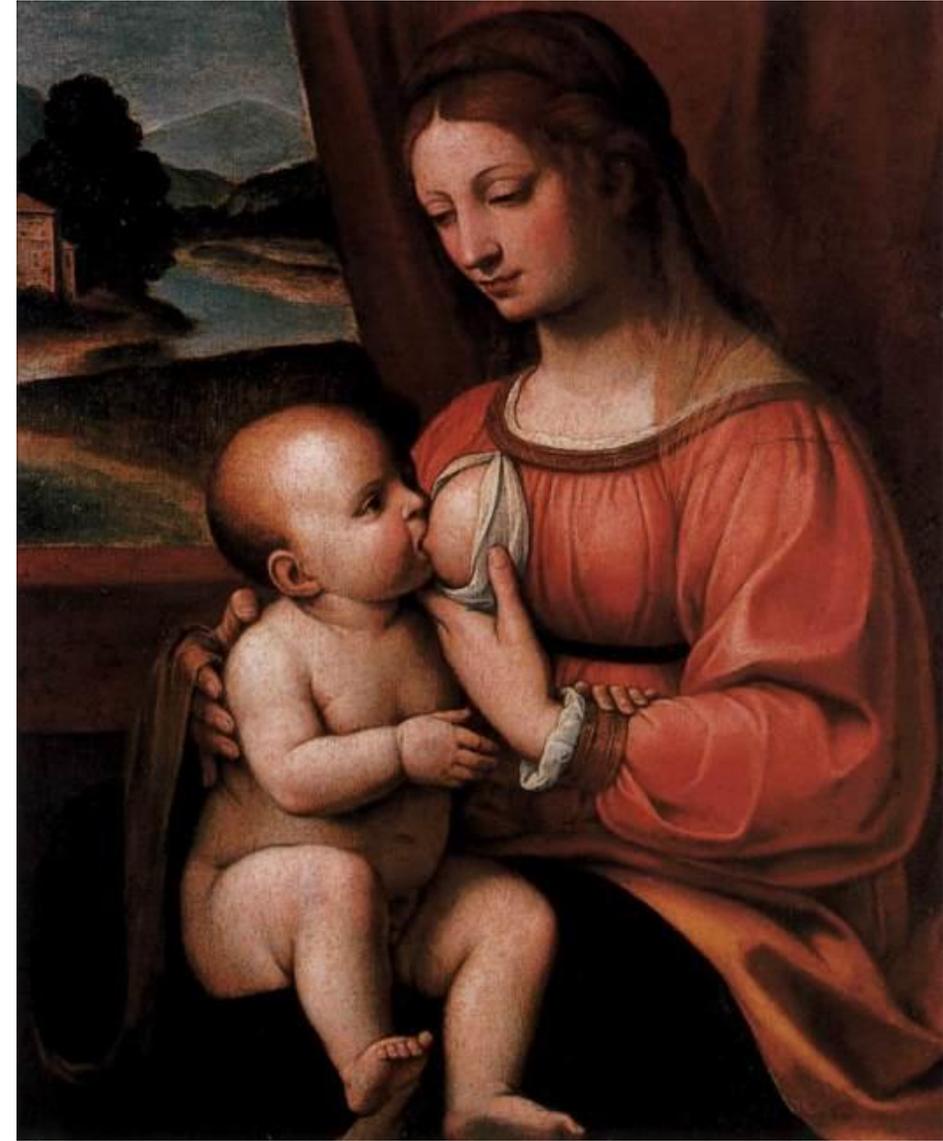
II - atividades consideradas **insalubres em grau médio ou mínimo**, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a **gestação**;



Leda Gal

Art. 394-A. "Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

III - atividades consideradas **insalubres em qualquer grau**, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a **lactação**".



Maria a amamentar - **Bernardino LUINI**  
**(1480-1522)**



§ 3º - "Quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada nos termos do caput deste artigo exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento".



Gioia Albano – in the belly

# REFORMA TRABALHISTA

GRAVIDEZ

## COMO ERA:

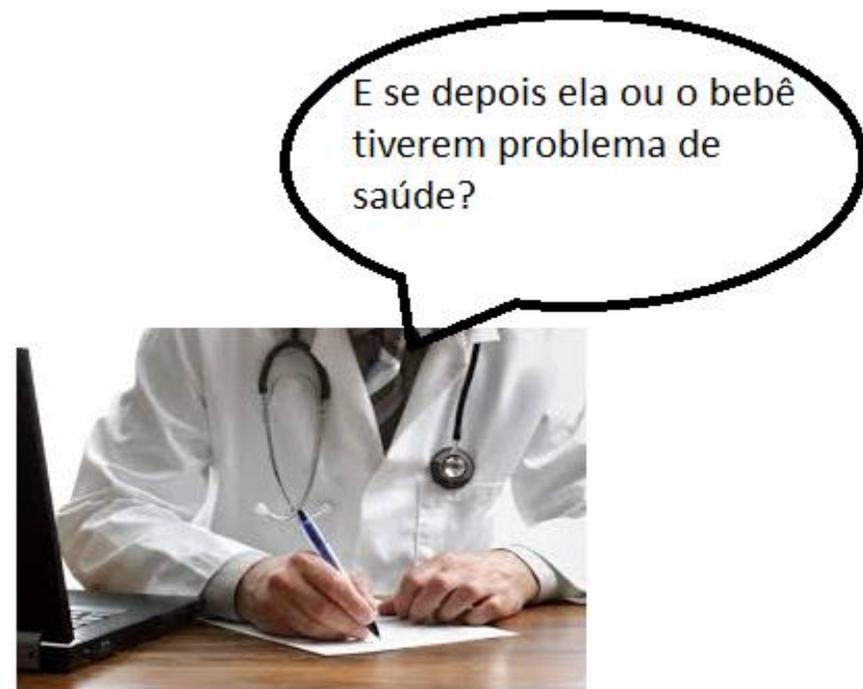
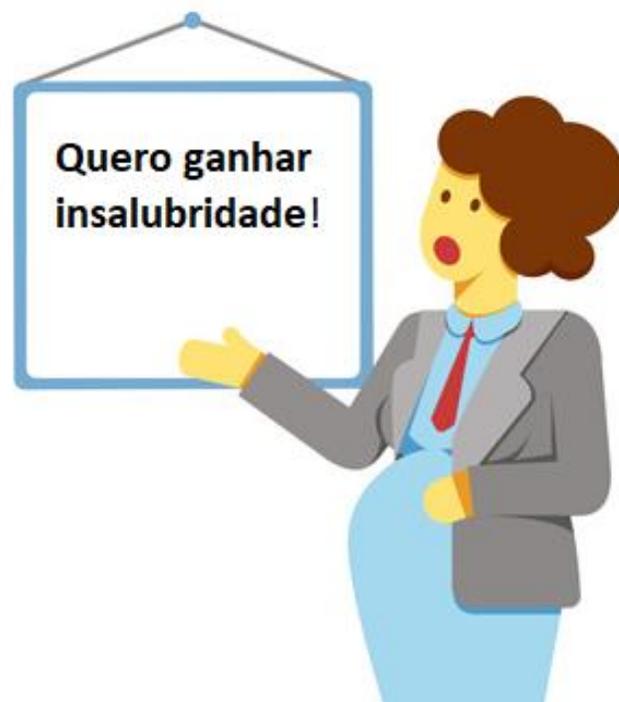
Mulheres **grávidas ou lactantes** estão proibidas de trabalhar em lugares com condições insalubres. Não há limite de tempo para avisar a empresa sobre a gravidez

## COMO FICOU:

É permitido o trabalho de mulheres grávidas em ambientes de baixa ou média insalubridade, exceto se apresentarem atestado médico que recomende o afastamento. Mulheres demitidas têm até 30 dias para informar a empresa sobre a gravidez

\*Reforma passa a valer em novembro de 2017

# Dilemas



# Proteção ou Desproteção?



Mary Cassatt (1844-1926)

# Proteção Materno-fetal

A exposição aos agentes nocivos podem causar danos ao desenvolvimento do bebê e na mãe durante o período de gestação e lactação.



# Proteção Materno-fetal

Na existência de prejuízo à saúde da mãe e/ou da criança, quais vão ser as consequências patronais em termos de responsabilidades civis, penais e demais agravos?





*O art. 396 da CLT estabelece que para amamentar – licença maternidade – o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.*



O médico assistente pode não ter o conhecimento específico necessário sobre segurança no trabalho e não examinar o local de trabalho.

O médico vai querer emitir um atestado afirmando que a mulher poderá trabalhar em local insalubre sem risco para ela e para o nascituro?



Vai querer assumir responsabilidade no âmbito civil e penal?

# Os atestados médicos serão mesmo garantia de proteção para a mulher e o feto?



Leia Leal



# Quem vai emitir o atestado médico?

Lei: um **profissional de confiança da mulher.**

Quem é o médico que tem condições de dizer se o nível de insalubridade de atividade pode ou não oferecer riscos à gravidez?

↳ Médico do Trabalho

Haverá pressão para emitirem os atestados?



# Qual a melhor decisão?

O médico do trabalho é quem conhece as condições e pode avaliar o grau de exposição da gestante.



O obstetra é quem acompanha e conhece a situação da gestação amplamente.



# Quem terá acesso ao Médico do Trabalho?

SUS ?

Planos de Saúde ?

Particular ?



# Dificuldades:

- Desvio de função
- Contratação de novo empregado para substituir a empregada durante a gestação e lactação (15 meses)
- Demissão após o retorno para evitar passar pelo mesmo problema no futuro.
- Impulso discriminatório: contratação de pessoas do sexo masculino.



# Dificuldades:



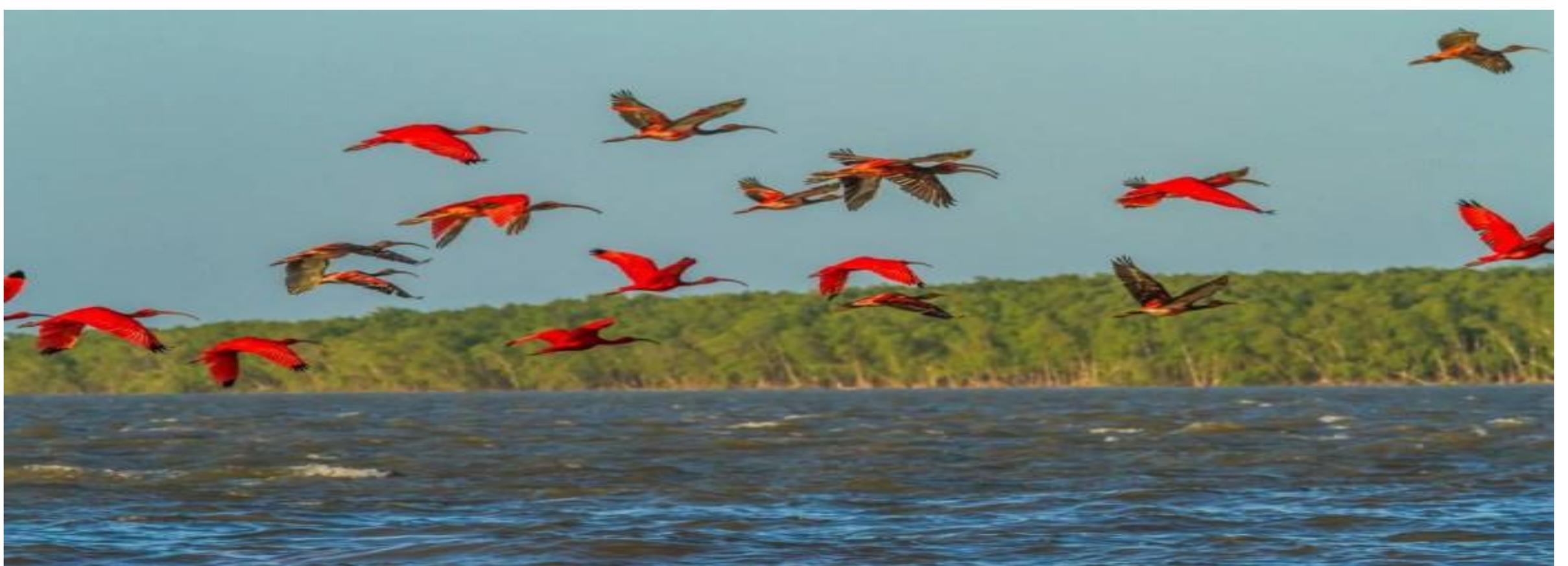
1. Quem deverá pagar o adicional de insalubridade?
2. Dificuldade em enquadrar a empregada gestante em outra função.
3. Alto custo para o sistema público e privado de saúde.



**“Muita cautela e igual prudência devem ter os homens quando lidam com os que enxergam não somente as coisas, mas percebem também o que se pensa.”**

[A Divina Comédia]

— **Dante Alighieri**



# Muito Obrigada!

**Mírian perpétua Palha Dias Parente**

Médica do Trabalho – RQE(PI): 743

Fale comigo: [parentepalha@hotmail.com](mailto:parentepalha@hotmail.com)